



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 00439/15

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC-00728/2015

1. PROCESSO TC N.º: 00439/15

2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: Veroneide Alves da Silva.

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula nº 14.279-4, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 32 anos, 08 meses e 13 dias

3.1.4. IDADE: 53 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, I, II, III e parágrafo único do mesmo artigo, da EC 47/05.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 10/10/2014.

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial, edição de 05 a 11/10/2014.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Veroneide Alves da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2015.

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial